



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, com sede na Avenida Brasil, nº 2530, sala L, bairro Hermani, cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **Sr. Joel Batista**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Mauá, nº 673, Apartamento nº 101, bairro Centro, cidade Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 032.529.470-48 e Carteira de Identidade nº 1110771282 SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de **Pregão Eletrônico nº 31/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e de homologação datados de 29/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, para fornecimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

instalação, operação e manutenção de rede de Internet e Intranet via conexão 100% em fibra óptica, com capacidade GIGA ETHERNET, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora:

Item	Local	Serviço	Velocidade	R\$/MÊS	R\$/TOTAL
1	Centro Administrativo	01 (um) link de INTERNET simétrica, dedicada, com garantia mínima de 100% (cem por cento), até 7(sete) endereço de IP (Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana.	500 Mbps	2.711,45	32.537,40
2	Posto de Saúde	01 (um) link de INTERNET simétrica, dedicada, com garantia mínima de 100% (cem por cento), até 7(sete) endereço de IP (Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana.	500 Mbps	2.711,45	32.537,40
3	Posto de Saúde (WIFI)	Serviço de Wifi Profissional, com locação de até 5 (cinco), Roteadores Wifi Profissional (interno), mais serviço de hotspot, com controle de acesso de usuários. Cada aparelho suporta conexão de até	-	1.199,00	14.388,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		200 usuários simultâneos.			
4	Farmácia Posto de Saúde (WIFI)	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
5	Secretaria de Obras	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
6	Secretaria de Educação	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
7	Brigada Militar	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
8	Secretaria de Agricultura e Conselho Tutelar	01 (um) links de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível	300 Mbps	299,90	3.598,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.			
09	Ginásio Municipal	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
10	Ginásio Municipal	Serviço de Wifi Profissional, com locação de até 2 (dois), Roteadores Wifi Profissional (externo), mais serviço de hotspot, com controle de acesso de usuários. Cada aparelho suporta conexão de até 200 usuários simultâneos.	-	1.050,00	12.600,00
11	Praça Municipal	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica	300 Mbps	299,90	3.598,80
12	Praça Municipal	Serviço de Wifi Profissional, com locação de até 2 (dois), Roteadores Wifi Profissional (externo), mais serviço de	-	1.050,00	12.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		hotspot, com controle de acesso de usuários. Cada aparelho suporta conexão de até 200 usuários simultâneos.			
13	E.M.F São Francisco Xavier	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
14	EMEI Diva Pinto Moreira	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
15	Emater	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80
16	Capela Velatória	01 (um) link de INTERNET simétrica, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	300 Mbps	299,90	3.598,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

17	Concentrador - Brigada Militar	01 (um), Concentrador, para interligação dos pontos de INTRANET das câmeras de monitoramento municipal, entregue no 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari. Rua do Triunfo (esquina).	210 Mbps	699,90	8.398,80
18	Câmera 01 - Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, Esequina com a Rua Peixoto	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari	30 Mbps	199,90	2.398,80
19	Câmera 02 - Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, esquina com estrada para Quevedos/RS	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari	30 Mbps	199,90	2.398,80
20	Câmera 03 - Estrada para Quevedos/RS, esquina com a	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por	30 Mbps	199,90	2.398,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	Rua Antônio Joaquim da Silveira	cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari			
21	Câmera 04 - Rua Conselheiro Dantas	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari	30 Mbps	199,90	2.398,80
22	Câmera 05 - Rua Peixoto, esquina com a Rua da Floresta	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari	30 Mbps	199,90	2.398,80
23	Câmera 06 - Rua Silveira Martins (próximo ao quiosque da praça)	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana,	30 Mbps	199,90	2.398,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari			
24	Câmera 07 - Rua Barão do Triunfo, esquina com a Rua Alfredo dos Santos	01 (um), link de INTRANET, garantia mínima de 70% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, 100% através de conexão banda larga FTTH (Fibra Óptica), para interconexão com o 16º Batalhão de Polícia Militar - Grupamento Jari	30 Mbps	199,90	2.398,80
TOTAL				R\$14.120,00	R\$ 169.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o trabalho no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da assinatura do presente contrato emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. Os serviços deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **01/11/2025** e prazo final dia **01/11/2026**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada o previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pelo fornecimento dos serviços do presente contrato é de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), em parcelas mensais de R\$ 14.120,00 (catorze mil e cento e vinte reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a entrega integral dos serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03. Secretaria de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Administração

(37) 3.3.90.40.00.1.500.0000.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO



Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 09/09/2025, mediante utilização Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 31/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos do presente contrato serão recebidos:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.



14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do equipamento, durante o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 29 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

JOEL BATISTA
CONTRATADO
Representante Legal